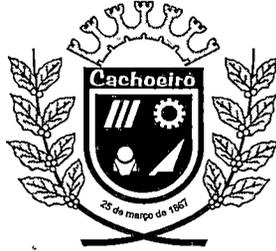


Lei Nº 7522/2017 - DOM Nº 5483 (20/12/17)

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data	Numero
_____/_____/_____	_____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO 2017 A 2018

PRESIDENTE Alexandre Bentes VICE-PRESIDENTE Wallace Marvila

1º SECRETÁRIO Renata Fíris 2º SECRETÁRIO Diego Lube

ASSUNTO: Proj. de Lei Nº 104/17

INICIATIVA: Silvo colles e Edil: Renata Fíris

HISTÓRICO: Institui a semana do Cliente no município de Cachoeiro de Itapemirim.

(Of/CM/Nº 3223/2017 (28/11/2017))

LEITURA 09 / 10 / 2017

1ª DISCUSSÃO 14 / 11 / 2017

2ª DISCUSSÃO 28 / 11 / 17

APROVADO POR UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA

_____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



Câmara Municipal de Cachoeiro
de Itapemirim-ES.

02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº...../2017

DOCUMENTO. PLO
PROTOCOLO GERAL: 61843
NÚMERO PRÓPRIO: 104
DATA PROTOCOLO: 05/10/17

INSTITUI A SEMANA DO CLIENTE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a “A SEMANA DO CLIENTE”, a ser comemorado na data que comportar o dia 15 de setembro de cada ano.

Art. 2º - Esta SEMANA DO CLIENTE, terá como objetivo:

- I - Favorecer a concentração de todo comércio dentro de um período (Calendário) específico de eventos;
- II - Gerar oportunidades para setores privados e públicos desenvolverem projetos de mobilizações comerciais no município;
- III - Favorecer e especificar o calendário de eventos na cidade, para contribuir para circulação das finanças na cidade;
- IV - Gerar empregos e intercâmbios com outros municípios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Cachoeiro de Itapemirim, 03 de Outubro de 2017.

[Handwritten signature]
Silvio Coelho Neto
Vereador - PRP

[Handwritten signature]
Renata Fiório
Vereadora - PSD

APROVA

UNANIMIDADE

Sessão 28.11.17

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

03
J

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares Projeto de Lei para criação da SEMANA DO CLIENTE, neste município de Cachoeiro de Itapemirim, na data de 15 de setembro de cada ano.

Considerando a situação de crise em que encontra nosso município de Cachoeiro de Itapemirim, assim, este Projeto ajudará o nosso comércio a ter opções de realizarem programações para incentivar vendas neste período. Criar promoções, sorteios e outras ideias que forem necessárias para alavancar o comércio. Com isto todos estarão ganhando devido a mobilização do comércio e população.

A prefeitura também poderá desenvolver métodos de incentivos não só aos comércios, mas também para envolver a população.

Estas ações irão gerar circulação de dinheiro, trará consigo empregos, arrecadações e melhorias em todos os aspectos.

Prezados pares, no calendário de efemérides, existem datas para se comemorar de tudo: datas internacionais (Dia da Paz, Dia da Mulher, Dia do Trabalho), datas oficiais entre outras.



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

04
J

As datas do calendário comercial são aquelas largamente exploradas pelo Comércio, Indústria, Meio Publicitário e Mídia. São amplamente divulgadas e acabam se traduzindo em oportunidades de negócios, estimulando o consumo e colaborando para a manutenção e geração de milhares de postos de trabalho.

Ora, o Cliente é a única razão de ser da existência de TODOS os produtos e serviços, de TODAS as empresas, de TODAS as profissões e de TODOS os postos de trabalho. É justo, pois, que esta figura seja homenageada em uma data especial.

A intenção é a de transformar A SEMANA DO CLIENTE numa data forte e expressiva no calendário comercial, ensejando novas oportunidades de negócios.

Na certeza de poder contar com os nobres pares, antecipamos nossos votos de agradecimentos.


Silvío Coelho Neto.
Vereador - PRP


Renata Fiório
Vereadora - PSD



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

05
J

PROJETO DE LEI N°...../2017

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	61843
NÚMERO PRÓPRIO:	104
DATA PROTOCOLO:	05/10/17

**INSTITUI A SEMANA DO CLIENTE NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída a “A SEMANA DO CLIENTE”, a ser comemorado na data que comportar o dia 15 de setembro de cada ano.

Art. 2º - Esta SEMANA DO CLIENTE, terá como objetivo:

I - Favorecer a concentração de todo comércio dentro de um período (Calendário) específico de eventos;

II - Gerar oportunidades para setores privados e públicos desenvolverem projetos de mobilizações comerciais no município;

III - Favorecer e especificar o calendário de eventos na cidade, para contribuir para circulação das finanças na cidade;

IV - Gerar empregos e intercâmbios com outros municípios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Cachoeiro de Itapemirim, 03 de Outubro de 2017.


Silvio Coelho Neto
Vereador - PRP


Renata Fiorio
Vereadora - PSD

APROVADO

UNANIMIDADE
 X ABSOLTA MAIORIA

Sessão 28/10/17





Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

06
J

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares Projeto de Lei para criação da SEMANA DO CLIENTE, neste município de Cachoeiro de Itapemirim, na data de 15 de setembro de cada ano.

Considerando a situação de crise em que encontra nosso município de Cachoeiro de Itapemirim, assim, este Projeto ajudará o nosso comércio a ter opções de realizarem programações para incentivar vendas neste período. Criar promoções, sorteios e outras ideias que forem necessárias para alavancar o comércio. Com isto todos estarão ganhando devido a mobilização do comércio e população.

A prefeitura também poderá desenvolver métodos de incentivos não só aos comércios, mas também para envolver a população.

Estas ações irão gerar circulação de dinheiro, trará consigo empregos, arrecadações e melhorias em todos os aspectos.

Prezados pares, no calendário de efemérides, existem datas para se comemorar de tudo: datas internacionais (Dia da Paz, Dia da Mulher, Dia do Trabalho), datas oficiais entre outras.



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

07

As datas do calendário comercial são aquelas largamente exploradas pelo Comércio, Indústria, Meio Publicitário e Mídia. São amplamente divulgadas e acabam se traduzindo em oportunidades de negócios, estimulando o consumo e colaborando para a manutenção e geração de milhares de postos de trabalho.

Ora, o Cliente é a única razão de ser da existência de TODOS os produtos e serviços, de TODAS as empresas, de TODAS as profissões e de TODOS os postos de trabalho. É justo, pois, que esta figura seja homenageada em uma data especial.

A intenção é a de transformar A SEMANA DO CLIENTE numa data forte e expressiva no calendário comercial, ensejando novas oportunidades de negócios.

Na certeza de poder contar com os nobres pares, antecipamos nossos votos de agradecimentos.



Sílvio Coelho Neto.
Vereador - PRP



Renata Fiório
Vereadora - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2017

INICIATIVA: Vereadores Silvio Coelho Neto e Renata Fiório

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edis Silvio Coelho Neto e Renata Fiório, “**institui a Semana do Cliente no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências**”.
2. A propositura em questão visa instituir a “Semana do Cliente” no município de Cachoeiro de Itapemirim, que será comemorada na semana que comportar o dia 15 de setembro, data em que se comemora o dia municipal do cliente.
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art 30 Compete aos Municípios
I - legislar sobre assuntos de interesse local,

- 4 Assim, é o nosso parecer pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de outubro de 2017.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OP/PLG Nº. 78/2017

DATA: 20/10/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s).

P. LEI Nº.	VEICULO APL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
87/2017	404/2017			
91/2017	306/2017			
92/2017	110/2017			
93/2017				
94/2017				

RÉCURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

*Pela
20/10/17
Alexandre*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

O Projeto de Lei 306/2017 (LOA) foi enviado por e-mail em virtude da grande quantidade de erros

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 104/2017

INICIATIVA: Vereadores Silvio Coelho e Renata Fiório

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que "Institui a Semana do Cliente no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências"

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 01 de Novembro de 2017


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente


ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini – Suplente

OK


"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº PL 054114

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 28 / 11 / 2014

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 28 / 11 / 2014

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- | | | | | | | | | |
|----|---|----|----|---|------|---|-----------------------------|-----|
| 1 | - | 05 | 10 | / | 2017 | - | Protocolado com 07 folhas | ASD |
| 2 | - | 20 | 10 | / | 17 | - | Parecer jurídico fls 08m. | |
| 3 | - | 20 | 10 | / | 17 | - | DEIPLG n.º 28/2017 fls 09m. | |
| 4 | - | 06 | 11 | / | 17 | - | Parecer CCTR - fls. 10 m. | |
| 5 | - | 28 | 22 | / | 17 | - | Folha de votação - fls 21CP | |
| 6 | - | / | / | / | | - | | |
| 7 | - | / | / | / | | - | | |
| 8 | - | / | / | / | | - | | |
| 9 | - | / | / | / | | - | | |
| 10 | - | / | / | / | | - | | |
| 11 | - | / | / | / | | - | | |
| 12 | - | / | / | / | | - | | |
| 13 | - | / | / | / | | - | | |
| 14 | - | / | / | / | | - | | |
| 15 | - | / | / | / | | - | | |
| 16 | - | / | / | / | | - | | |
| 17 | - | / | / | / | | - | | |
| 18 | - | / | / | / | | - | | |
| 19 | - | / | / | / | | - | | |
| 20 | - | / | / | / | | - | | |